



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	173150/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	13882/2018
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	4
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo Senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes - Prefeito, referente à irregularidade apontada no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo, do município de Ponte Branca, referente ao exercício de 2017.

A defesa preliminar foi juntada a este processo por meio do documento digital nº 203425/2017.

Passa-se à análise:

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT que constituíram a conclusão do Relatório Preliminar em obediência o princípio do contraditório e ampla defesa.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1 ) Não foram disponibilizados documentos que comprovem a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal para verificar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Manifestação da defesa:**

A defesa informa que foram realizadas as três audiências públicas na Câmara Municipal referente ao cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre. Para comprovação encaminhou informações sobre o portal das unidades gestoras do TCE/MT da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, fl. 5 – Doc. 203425/2018.

### **Análise da defesa:**

Analisando a documentação apresentada pela defesa constatou-se que foram realizadas as audiências em cumprimento das metas fiscais quadrimestrais (art. 9º, § 4º, da LRF).

### **Situação da análise: SANADO**

*1.2 ) As contas anuais/2017 não foram colocadas à disposição dos munícipes, em desconformidade com o artigo - 49 da - LRF e caput do artigo 209 da C.E. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



#### **Manifestação da defesa:**

A defesa esclarece que as Contas foram apresentadas e colocadas à disposição dos munícipes, conforme publicação no Diário Oficial do Município, em 07/03/2018. Para comprovar encaminha cópia da publicação.

Esclarece ainda que as Contas foram fechadas no prazo, apenas não foram encaminhadas via aplic, porém ficou à disposição no setor de contabilidade, no horário de expediente durante 60 dias.

#### **Análise da defesa:**

Analisando a informação apresentada pela defesa e em consulta ao site da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/378726/>) constatou que foi publicado em 07/03/2018 o edital de publicação nº 001/2017, o qual comunicou que as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017 estava à disposição da sociedade no período de 06/03/2018 a 06/05/2018. No entanto, vale registrar que o a Prefeitura Municipal de Ponte Branca disponibilizou Sugiro só complementar na análise da defesa após "06/05/2018" sobre a intempestivamente do período, uma vez que o artigo 209 da C.E. determina a colocação das contas anuais do município durante sessenta dias, a partir de quinze de fevereiro.

#### **Situação da análise: SANADO**

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1 ) *Envio da Prestação de Contas Anuais de Governo/2017 ao TCE-MT fora do prazo legal.* - Tópico - 2.  
**ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa esclarece que a prefeitura encontrou problemas para protocolar a carga mensal de dezembro/2017 do aplic e na sequência a Carga Especial do Balanço Geral Consolidado, uma vez que foram alterados os leiautes para as contas de governo.

Alega que deve ser levado em consideração a nova exigência sobre o envio das contas de governo que foram implementadas para 2017, a qual somente foi aceita após todos os jurisdicionados (Câmara, Previdência e Fundos Especiais) protocolarem a carga de dezembro/2017, vinculando o envio da prefeitura aos demais.

Aduz que essa regra pode condicionar o atraso do Balanço Consolidado pela prefeitura.

Conclui solicitando o afastamento do apontamento.

#### **Análise da defesa:**

De início, registra-se que a carga especial do Sistema Aplic, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Ponte Branca, do exercício de 2017, foi encaminhada no dia 03/08/2018, portanto, 109 dias após o prazo definido no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP (16/04/2018).

Embora o encaminhamento intempestivo das contas não comprometa a análise dos fatos administrativos como um todo, considerados neste processo o atraso acarretou dificuldades aos trabalhos e ao pleno exercício do



controle externo, além de desrespeitar normas legais vigentes.

Ademais, a nova regra adotada pelo Tribunal de Contas é válida tendo em vista que possibilita que a análise realizada pelos auditores seja feita de forma consolidada, tendo acesso a todas informações das unidades gestoras registradas no sistema aplic, permitindo o confronto entre os dados do aplic e a prestação de contas encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo definido no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP (16/04/2018).

Portanto cabe ao Chefe do Poder Executivo solicitar que as unidades gestores realize o fechamento das contas anuais para o envio das informações consolidadas no prazo estabelecido por esta Corte de Contas.

**Situação da análise: MANTIDO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Considerando-se as análises realizadas no tópico anterior, sugere-se ao Eminentíssimo Conselheiro Relator que determine à atual gestão do Município de Ponte Branca – MT que:

- realize a prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas na forma e prazo definidos no artigo 209 da CE/89 e nas Resoluções Normativas do TCE-MT;
- implemente medidas e controles para possibilitar a disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal e à Sociedade, nos termos do art. 49 da LRF.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações das Defesas, conclui-se que os argumentos da Defesa foram suficientes para sanar os achados dos itens 1.1, 1.2, sendo mantido o achado 2.1 do relatório preliminar.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise das razões de defesa, defende-se a manutenção dos seguintes achados:

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



1.1 ) SANADO

1.2 ) SANADO

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1 ) *Envio da Prestação de Contas Anuais de Governo/2017 ao TCE-MT fora do prazo legal.* - Tópico - 2.  
**ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2018.

---

RAQUEL JORGE  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA